



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 188/2025



Projeto de Lei nº 140/2025

De autoria do Vereador Arlindo Rezende Fonseca, o anexo Projeto de Lei **Dá Denominação à via pública situada no Bairro Rancho Novo de Rua Benevides Varela Pacheco e acrescenta o inciso XIX ao §6º do art. 5º da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I e XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob a jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê da justificativa de fls. 03, a presente proposição de lei visa a denominação de via pública situada na localidade de Rancho Novo, homenageando o Senhor Benevides Varela Pacheco, que era morador da mencionada localidade.

O que deve ser considerado no momento da denominação dos logradouros públicos é que a falta de critérios objetivos e de uniformização para classificação e denominação dos logradouros públicos é um problema alarmante, sinônimo de transtornos e de inúmeros prejuízos para os municíipes, provocando muita confusão, como, por exemplo, o envio ou recebimento de cartas e encomendas em endereços errados, pois muitas vezes as pessoas não conhecem o Código de Endereçamento Postal (CEP) ou o preenchem de forma equivocada, eis que os carteiros se orientam não só pela denominação do logradouro mas, principalmente, pelo CEP das ruas, avenidas, praças, rotatórias becos ou alamedas, sendo que o código formado por oito dígitos e sua estrutura identifica a região, sub-região, setor, subsetor, divisor de subsetor e identificadores de distribuição.

Especificamente com relação à denominação de vias e logradouros por lei local, a competência municipal para sua denominação somente existirá caso a mesma integre via pública municipal.

Além das disposições da Lei Orgânica Municipal, artigo 236 e a Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, art. 1º, I, "a", deve-se



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

O Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido Princípio da Finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público e, em sendo perseguido interesse particular, ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular). O Princípio da Moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de José dos Santos Carvalho Filho¹, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa. 3

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, deve ser ouvida, apenas, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 140/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO RANCHO NOVO DE RUA BENEVIDES VARELA PACHECO E ACRESCENTA O INCISO XIV AO § 6º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 140/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada de RUA BENEVIDES VARELA PACHECO, a via pública situada no bairro Rancho Novo, que se inicia no final da Rua Firmino José, sendo perpendicular à Rua Joaquim Martins."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O § 6º do art. 5º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a viger acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 5º -

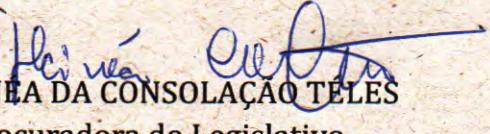
(.....)

§ 6º -

(.....)

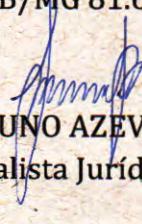
XIV - Rua Benevides Varela Pacheco."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo-

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 253/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

| Nº | Assunto | Autor |
|----------------------------|--|---|
| PROJETO DE LEI 138/2025 | Institui, no calendário oficial de eventos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Dia Municipal do Cavalo" e dá outras providências. | Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida |
| PROJETO DE LEI 140/2025 | Dá Denominação à via pública situada no Bairro Rancho Novo de Rua Benevides Varella Pacheco e acrescenta o inciso XIX ao §6º do art. 5º da Lei 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador Arlindo Rezende Fonseca |
| PROJETO DE LEI 143/2025 | Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Gageense Ausente" e dá outras providências | Vereador Roger Diêgo Evangelista |
| PROJETO DE LEI 144/2025 | Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana do Circuito Sertanejo" e dá outras providências. | Vereador Roger Diêgo Evangelista |
| PROJETO DE LEI 145/2025 | Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências. | Vereadora Regina da Silva Costa |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681